

PROCESSO INTERNO

Nº 0204 / 2007

Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo:

Data da Entrada: 01/08/2007

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2007

Altera a Tabela II - Taxas de Licença, Referen-
te aos Itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, /
1.9, 2.1 e 2.2, Constantes da Lei Complementar nº
01/98 - Código Tributário.

CÓPIA

AUTUAÇÃO

Aos 01 (um) dias do mês de Agosto de dois mil e sete, nesta Secretaria, eu, Elizangela Almeida, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu Elizangela Almeida e subscrevo e assino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminho em anexo, o Projeto de Lei Complementar nº 003/2007, o qual pretende a alteração da tabela II constante da Lei Complementar nº 01/98 – Código Tributário Municipal.

A proposta ora apresentada, foi resultado de estudo e observação de casos e situações ocorridas na Gerência de Tributação. Assim sendo, a cobrança da taxa de licença para Localização e Funcionamento deixaria de ser em função do número de empregados e passaria a ser exclusivamente pelo ramo de atividade. Em alguns casos estaria ainda dividida em três categorias, proporcionando, desta forma, critérios mais justos e adequados.

Também estamos propondo alteração na forma de cobrança da Taxa de Licença para as atividades de Ambulante, Eventual e Feirante, para tanto, dividimos em seis atividades, tendo como critérios para cobrança o produto vendido e a forma de comercialização tais como cestos, veículos, tabuleiros e etc.

É importante ressaltar que não haverá impacto financeiro para as firmas já cadastradas, tendo em vista que a Taxa de Localização e Funcionamento só é cobrada quando da inscrição da Firma no Cadastro Municipal de Contribuintes.

Afirmo ainda, que não se trata de propor aumento de tributos, mas sim, de proporcionar as providências necessárias que permitam de maneira justa e equilibrada a cobrança de taxas já previstas, bem como, tentar solucionar problemas recorrentes das atividades eventuais e de ambulantes em nosso município.

Pelos motivos acima é que espero contar com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação com a máxima urgência possível do Projeto em anexo.

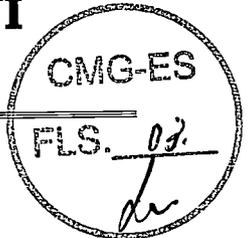
Atenciosamente

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2007

APROVADO
Em 05 / 11 / 2007

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
1ª votação

ALTERA A TABELA II – TAXAS DE LICENÇA, REFERENTES AOS ITENS 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9, 2.1 E 2.2. CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/98 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Tabela II – Taxas de Licença, referentes aos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9, 2.1 e 2.2. constantes da Lei Complementar nº 01/98 – Código Tributário do Município de Guaçuí, conforme tabela em anexo.

Artigo 2º - Os demais itens constantes da Tabela II, permanecem inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 10 de julho de 2007.


VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 10 / 11 / 2007

Presidente em Exercício
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
2ª votação

TABELA Nº 001



TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A – COMÉRCIO

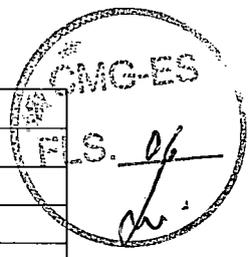
COMÉRCIO	UFG/ANO
Abatedouros	40
Açougues	40
Armarinhos, Artigos para presentes, Brinquedos	60
Armazéns	100
Artigos de couro, sapataria	80
Artigos de festas	40
Artigos esportivos	60
Artigos importados	80
Artigos religiosos	60
Bar, lanchonete, Pizzarias	
a) Ótimo	100
b) Bom	70
c) Regular	30
Bazar	40
Bombonieres	40
Boutiques	80
Cantinas	50
Churrascarias	110
Comércio atacadista em geral	120
Comércio de aves e animais vivos	40
Comércio de esquadrias, ferros e alumínio	80
Comércio de plantas, flores e cerâmicas	60
Comércio rudimentar	30
Compra, venda e corretagem de veículos novos e usados	120
Compra, venda, administração e corretagem de imóveis	80
Concessionárias de indústrias automobilísticas	160
Decoração	80
Depósitos	40
Discos, DVD, e similares	60
Distribuidora de mercadoria em geral	100
Distribuidoras de bebidas	120
Farmácia, drogaria	100
Frigorífico	160
Frutas e legumes	40
Joalherias	80
Laticínios	40
Livrarias	60
Loja de departamento	160
Máquinas e móveis de escritório	80
Material elétrico, material de construção, ferragens e louças	110
Mercearia	



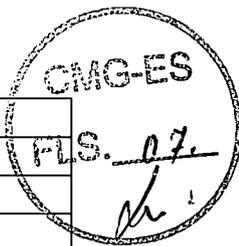
a) Ótimo	100
b) Bom	70
c) Regular	30
Móveis, eletrodomésticos	110
Ótica	80
Outros comércios não especificados nesta listagem	
a) Ótimo	100
b) Bom	70
c) Regular	30
Padarias, confeitaria	
a) Ótimo	100
b) Bom	70
c) Regular	30
Papelaria	60
Pastelarias e sorveterias	50
Peças e acessórios para bicicletas	60
Peças e acessórios para autos e motos	100
Peixarias	40
Perfumaria	80
Plásticos e borrachas	60
Restaurantes	100
Revenda e distribuição de combustíveis, lubrificantes e similares	160
Revenda e distribuição de gás liquefeito de petróleo	120
Sucatas de veículos, máquinas etc.	80
Supermercados	160
Tecidos, fazendas e roupas feitas	110
Tintas e derivados	100
Vidraçaria	80
Vidros e Papéis (sucatas)	60

B – SERVIÇOS

SERVIÇOS	UFG/ANO
Academia de ginástica, danças e musculação	100
Agências de turismo e viagens	60
Associações de poupança e empréstimos e sociedade de débito imobiliário	140
Auto-escolas e Moto-escolas	100
Beneficiamento de frutas	30
Bilhares e quaisquer outro jogo de mesa	
a) Ótimo	100
b) Bom	70
c) Regular	30
Boates, discotecas e similares	100
Borracheiros, troca de óleos e lubrificantes	60
Bufetes	40
Casas de loterias e apostas	140



Cinemas e Teatros	160
Clínicas fisioterápicas, veterinárias	80
Concessionárias de serviços públicos	100
Conservação e limpeza	80
Construção civil	80
Cooperativas diversas	80
Cópias fotostáticas, heliográficas e ou xerográficas	40
Correios	120
Corretora de títulos, valores, seguros e similares	80
Cursos livres e ou preparatórios	80
Dedetização	30
Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	80
Desenhos e projetos	40
Editoras de jornais e revistas	40
Empresa de transporte de passageiros	120
Empresas de transportes rodoviários de cargas	120
Empresas públicas de economia mista e fundações com atividades não enquadráveis nos itens desta tabela	160
Ensino 1º e 2º grau	120
Ensino pré-primário	100
Ensino Superior	160
Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento, investimentos, cias de seguros	200
Estabelecimentos de banho, saunas, congêneres	100
Estacionamento de veículos, garagem	80
Fotografia e revelação, filmagem	80
Fundação, entidades e associações diversas	60
Galerias de arte	100
Hospitais, sanatórios, ambulatórios, clínicas, policlínicas, prontos socorros, bancos de sangue, casa de recuperação ou repouso e clínicas odontológicas, sob orientação médica	140
Hotéis, motéis	120
Jogos elétricos e eletrônicos	
a) Ótimo	100
b) Bom	70
c) Regular	30
Laboratórios de análise clínica, exames complementares, eletrocardiografia, encefalografia	100
Massagens e congêneres	40
Demais profissionais não citado nesta lista	
Nível médio	70
Nível Universitário	100
Oficina de consertos e manutenção em geral	30
Oficinas de consertos de veículo automotores	70
Outros espetáculos e diversões	70
Outros serviços não identificados nesta listagem	
a) Ótimo	100
b) Bom	70
c) Regular	30
Parques de diversões	160
Pensões e similares	70



Processamento de dados e congêneres	60
Publicidade e propaganda	40
Rádiodifusão, televisão	160
Salão de beleza e cabeleireiros.	
a) Ótimo	80
b) Bom	60
c) Regular	40
Serviços contábeis ou de consultoria econômica	100
Serviços de cadastro em geral	40
Serviços de consultoria de arquitetura, engenharia e urbanismo e congêneres	120
Serviços de consultoria, assessoria e auditoria em geral	160
Serviços de Segurança e vigilância	60
Serviços de telefonia	160
Serviços gráficos	100
Tinturarias e lavanderias	30
Transportes de valores	160

C – PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA/PISICULTURA

PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E PSICULTURA	UFG/ANO
Animais	80
Agrícola	80
Aves	60
Peixes	60

D – COMÉRCIO DE BARRACAS

Com atividade de comércio de frutas, legumes e verduras	30
Com atividade de venda de miudezas	30
Com atividade de jornais, revistas e similares	30

E – COMÉRCIO EM TRAYLLER E QUIOSQUES

Trayller	80
Quiosques	80

TABELA Nº . 002



TAXA PARA FUNCIONAMENTO DE EVENTUAL

NATUREZA DO TRIBUTO	UNIDADE	UFG
1 – Comércio de Frutas e Legumes		
		Dia
a) - Veículos automotores/Reboques	Unidade	30
b) - Veículos de mão	Unidade	15
d) - Cestos, Tabuleiros e similares	Unidade	05
2 – Comércio de Confeções, Utensílios Domésticos e Similares		
a) - Veículos automotores/reboques	Unidade	50
b) - Veículos de mão	Unidade	30
c) - Cestos, tabuleiros e similares	Unidade	15
3 – Comércio de Móveis, Equipamentos para Escritório e Similares		
a) - Veículos automotores/reboques	Unidade	90
b) - Veículos de mão	Unidade	40
4 – Produtos Alimentícios e Similares		
a) – Veículos automotores/reboques	Unidade	40
b) – Veículos de mão	Unidade	20
c) – Cestos, tabuleiros e similares	Unidade	10

5 – Diversões Publica		
	Dia	
a) Circo	60	
b) Parques	80	
c) Boates e congêneres	80	
d) Outras diversões	60	
6 - Stands de venda e exposições de prod. não especificados nesta tabela.	Unidade	40

TABELA Nº. 003



TAXA PARA FUNCIONAMENTO DE AMBULANTE E FEIRANTE

NATUREZA DO TRIBUTO	UNIDADE	UFG
1 – Comércio de hortifrutigranjeiro		
a) – Veículos automotores/Reboques	Unidade/ano	35
b) – Veículos de mão	Unidade/ano	25
d) – Cestos, Tabuleiros e similares	Unidade/ano	15

02



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Estado do Espírito Santo

Processo N. 3952107 Data 19 / 06 / 2007

Interessado: Perícia de Tributação

Favorecido: _____

ASSUNTO

Alteração da Tabela II do CTM

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>19.06.07</u>	<u>Galpão</u>		<u>Projeto de Lei Comp. n° 003/07.</u>
<u>25.06.07</u>	<u>Procuradoria</u>		<u>P/ Galp. em 10/07/07.</u>
<u>26.06.07</u>	<u>Secretaria de Finanças</u>		
<u>03.07.07</u>	<u>MOVIMENTO</u>		

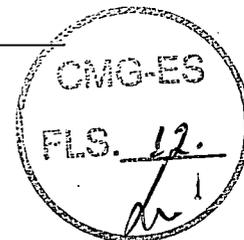
Empenho N. _____ Data _____

Valor: _____

Ordem de Pagamento N. _____ Data _____

Dotação: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ – P.M.G.
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO



MEMORANDO N° 014/07

Da: Gerência de Tributação
João Manoel Cunha

Para: Gabinete do Prefeito
Vagner Rodrigues Pereira

Data: 19/06/2007

Sr. Prefeito,

Encaminhamos em anexo sugestão para alteração da Tabela II Taxas de Licenças - da Lei Complementar n° 01/98 –CTM , itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9, 2.1 e 2.2

A proposta ora apresentada foi resultado de estudo e observação de casos e situações ocorridas nesta Gerencia de Tributação. Assim sendo, a cobrança da taxa de Licença para Localização e Funcionamento deixaria de ser em função do número de empregados e passaria a ser exclusivamente pelo ramo de atividade. Em alguns casos estaria ainda dividida em três categorias, proporcionando, desta forma, critérios mais justos e adequados.

Também estamos propondo alteração na forma de cobrança da Taxa de Licença para as atividades de Ambulante, Eventual e Feirante. Para tanto, dividimos em seis atividades, tendo como critério para cobrança o produto vendido e a forma de comercialização (cestos, veículos, tabuleiros, etc)

É importante ressaltar que não haverá impacto financeiro para as firmas já cadastradas, tendo em vista que a Taxa de Localização e Funcionamento só é cobrada quando da inscrição da Firma no Cadastro Municipal de Contribuintes.

Sr. Prefeito, não se trata simplesmente de propor aumento de tributos, mas sim proporcionar providencias que permitam de maneira justa e equilibrada a cobrança de

3933



taxas já previstas, bem como, tentar solucionar problemas recorrentes das atividades eventuais e de ambulantes em nosso município.

Colocamos-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários,

Atenciosamente,

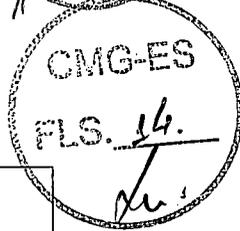



João Manoel Cunha
Gerente de Tributação

TABELA Nº 001

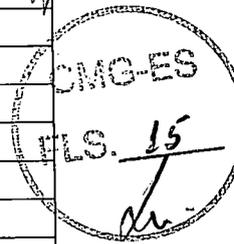
TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A – COMÉRCIO



COMÉRCIO	UFG/ANO
Abatedouros	40
Açougues	40
Armarinhos, Artigos para presentes, Brinquedos	60
Armazéns	100
Artigos de couro, sapataria	80
Artigos de festas	40
Artigos esportivos	60
Artigos importados	80
Artigos religiosos	60
Bar, lanchonete, Pizzarias	
a) Ótimo	100
b) Bom	70
c) Regular	30
Bazar	40
Bombonieres	40
Boutiques	80
Cantinas	50
Churrascarias	110
Comércio atacadista em geral	120
Comércio de aves e animais vivos	40
Comércio de esquadrias, ferros e alumínio	80
Comércio de plantas, flores e cerâmicas	60
Comércio rudimentar	30
Compra, venda e corretagem de veículos novos e usados	120
Compra, venda, administração e corretagem de imóveis	80
Concessionárias de indústrias automobilísticas	160
Decoração	80
Depósitos	40
Discos, DVD, e similares	60
Distribuidora de mercadoria em geral	100
Distribuidoras de bebidas	120
Farmácia, drogaria	100
Frigorífico	160
Frutas e legumes	40
Joalherias	80
Laticínios	40
Livrarias	60
Loja de departamento	160
Máquinas e móveis de escritório	80
Material elétrico, material de construção, ferragens e louças	110
Mercearia	

a) Ótimo	100
b) Bom	70
c) Regular	30
Móveis, eletrodomésticos	110
Ótica	80
Outros comércios não especificados nesta listagem	
a) Ótimo	100
b) Bom	70
c) Regular	30
Padarias, confeitaria	
a) Ótimo	100
b) Bom	70
c) Regular	30
Papelaria	60
Pastelarias e sorveterias	50
Peças e acessórios para bicicletas	60
Peças e acessórios para autos e motos	100
Peixarias	40
Perfumaria	80
Plásticos e borrachas	60
Restaurantes	100
Revenda e distribuição de combustíveis, lubrificantes e similares	160
Revenda e distribuição de gás liquefeito de petróleo	120
Sucatas de veículos, máquinas etc.	80
Supermercados	160
Tecidos, fazendas e roupas feitas	110
Tintas e derivados	100
Vidraçaria	80
Vidros e Papéis (sucatas)	60



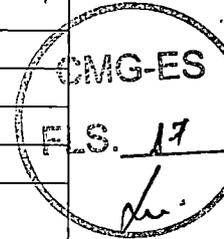
B – SERVIÇOS

SERVIÇOS	UFG/ANO
Academia de ginástica, danças e musculação	100
Agências de turismo e viagens	60
Associações de poupança e empréstimos e sociedade de débito imobiliário	140
Auto-escolas e Moto-escolas	100
Beneficiamento de frutas	30
Bilhares e quaisquer outro jogo de mesa	
a) Ótimo	100
b) Bom	70
c) Regular	30
Boates, discotecas e similares	100
Borracheiros, troca de óleos e lubrificantes	60
Bufetes	40
Casas de loterias e apostas	140

Cinemas e Teatros	160
Clínicas fisioterápicas, veterinárias	80
Concessionárias de serviços públicos	100
Conservação e limpeza	80
Construção civil	80
Cooperativas diversas	80
Cópias fotostáticas, heliográficas e ou xerográficas	40
Correios	120
Corretora de títulos, valores, seguros e similares	80
Cursos livres e ou preparatórios	80
Dedetização	30
Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	80
Desenhos e projetos	40
Editoras de jornais e revistas	40
Empresa de transporte de passageiros	120
Empresas de transportes rodoviários de cargas	120
Empresas públicas de economia mista e fundações com atividades não enquadráveis nos itens desta tabela	160
Ensino 1º e 2º graus	120
Ensino pré-primário	100
Ensino Superior	160
Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento, investimentos, cias de seguros	200
Estabelecimentos de banho, saunas, congêneres	100
Estacionamento de veículos, garagem	80
Fotografia e revelação, filmagem	80
Fundação, entidades e associações diversas	60
Galerias de arte	100
Hospitais, sanatórios, ambulatórios, clínicas, policlínicas, prontos socorros, bancos de sangue, casa de recuperação ou repouso e clínicas odontológicas, sob orientação médica	140
Hotéis, motéis	120
Jogos elétricos e eletrônicos	
a) Ótimo	100
b) Bom	70
c) Regular	30
Laboratórios de análise clínica, exames complementares, eletrocardiografia, encefalografia	100
Massagens e congêneres	40
Demais profissionais não citado nesta lista	
Nível médio	70
Nível Universitário	100
Oficina de consertos e manutenção em geral	30
Oficinas de consertos de veículo automotores	70
Outros espetáculos e diversões	70
Outros serviços não identificados nesta listagem	
a) Ótimo	100
b) Bom	70
c) Regular	30
Parques de diversões	160
Pensões e similares	70



Processamento de dados e congêneres	60
Publicidade e propaganda	40
Rádiodifusão, televisão	160
Salão de beleza e cabeleireiros.	
a) Ótimo	100
b) Bom	70
c) Regular	30
Serviços contábeis ou de consultoria econômica	100
Serviços de cadastro em geral	40
Serviços de consultoria de arquitetura, engenharia e urbanismo e congêneres	120
Serviços de consultoria, assessoria e auditoria em geral	160
Serviços de Segurança e vigilância	60
Serviços de telefonia	160
Serviços gráficos	100
Tinturarias e lavanderias	30
Transportes de valores	160



C – PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA/PISICULTURA

PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E PSICULTURA	UFG/ANO
Animais	80
Agrícola	80
Aves	60
Peixes	60

D – COMÉRCIO DE BARRACAS

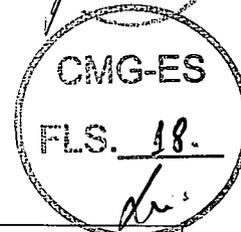
Com atividade de comércio de frutas, legumes e verduras	30
Com atividade de venda de miudezas	30
Com atividade de jornais, revistas e similares	30

E – COMÉRCIO EM TRAYLLER E QUIOSQUES

Trayller	80
Quiosques	80

TABELA Nº . 002

TAXA PARA FUNCIONAMENTO DE EVENTUAL

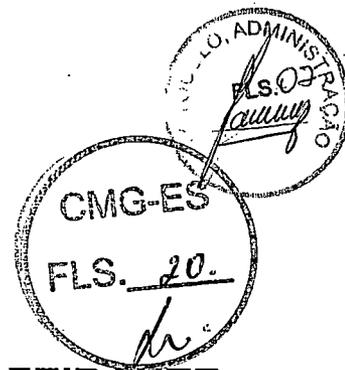


NATUREZA DO TRIBUTO		UNIDADE	UFG
1 – Comércio de Frutas e Legumes			
			Dia
a) - Veículos automotores/Reboques		Unidade	30
b) - Veículos de mão		Unidade	15
d) - Cestos, Tabuleiros e similares		Unidade	05
2 – Comércio de Confeções, Utensílios Domésticos e Similares			
a) - Veículos automotores/reboques		Unidade	50
b) - Veículos de mão		Unidade	30
c) - Cestos, tabuleiros e similares		Unidade	15
3 – Comércio de Móveis, Equipamentos para Escritório e Similares			
a) - Veículos automotores/reboques		Unidade	90
b) - Veículos de mão		Unidade	40
4 – Produtos Alimentícios e Similares			
a) – Veículos automotores/reboques		Unidade	40
b) – Veículos de mão		Unidade	20
c) – Cestos, tabuleiros e similares		Unidade	10



5 – Diversões Publica			
		Dia	CMG-ES
a) Circo		60	FLS. 19
b) Parques		80	<i>dr.</i>
c) Boates e congêneres		80	
d) Outras diversões		60	
6 - Stands de venda e exposições de prod. não especificados nesta tabela.		Unidade	40

TABELA Nº. 003



TAXA PARA FUNCIONAMENTO DE AMBULANTE E FEIRANTE

NATUREZA DO TRIBUTO		UNIDADE	UFG
1 – Comércio de hortifrutigranjeiro			
a) – Veículos automotores/Reboques		Unidade/ano	35
b) – Veículos de mão		Unidade/ano	25
d) – Cestos, Tabuleiros e similares		Unidade/ano	15

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 – 29560-000 – Guaçuí

Estado do Espírito Santo

TABELA II - TAXAS DE LICENÇA

ARTIGO - CTM

30



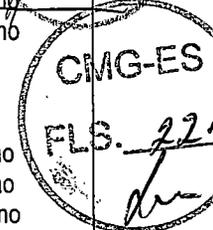
	VALOR FIXO SOBRE A UFIR
1- LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	
1.1 – Indústria de Produção e Extração	
a) Com até 5 empregados	40/ano
b) De 6 a 10 empregados	50/ano
c) De 11 a 15 empregados	60/ano
d) De 16 a 20 empregados	70/ano
e) De 21 a 50 empregados	80/ano
f) De 51 a 100 empregados	90/ano
g) De 101 a 200 empregados	100/ano
h) De 201 a 300 empregados	110/ano
i) Com mais de 300	120/ano
1.2 – Agricultura	
a) Estabelecimento agropecuários diversos	40/ano
1.3 – Transporte não Municipal	
a) Transporte Ferroviário	120/ano
b) Transporte Aéreo	120/ano
c) Transporte Rodoviário de Passageiros e Carga	
I. Sem empregados	40/ano
II. Com até 5 empregados	50/ano
III. De 6 a 10 empregados	60/ano
IV. De 11 a 20 empregados	70/ano
V. De 21 a 50 empregados	80/ano
VI. De 51 a 100 empregados	90/ano
VII. De 101 a 200 empregados	100/ano
VIII. De 201 a 300 empregados	110/ano
IX. De 301 a 400 empregados	120/ano
X. Com mais de 400 empregados	130/ano
1.4 – Comunicação não Municipal	
a) Correios e Telegrafia, Telefonia	120/ano
b) Radiodifusão, Televisão, Jornalismo e outros	80/ano
1.5 – Serviços	
a) Sem empregados	20/ano
b) De 1 a 5 empregados	24/ano
c) De 6 a 10 empregados	28/ano
d) De 11 a 15 empregados	32/ano
e) De 16 a 20 empregados	36/ano
f) De 21 a 50 empregados	40/ano
g) De 51 a 100 empregados	44/ano
h) De 101 a 200 empregados	48/ano
i) De 201 a 300 empregados	52/ano
j) De 301 a 400 empregados	56/ano
l) Com mais de 400 empregados	60/ano
M) Diversão pública:	
I. Jogos eletrônicos, bilhares e outros;	24/ano
II. Boates e congêneres	40/ano
III. Outras diversões de caráter permanente	56/ano
IV. De caráter eventual (até 2.000 m ²)	60/ano
V. Com mais de 2.000 m ²	80/ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 – 29560-000 – Guaçuí
Estado do Espírito Santo

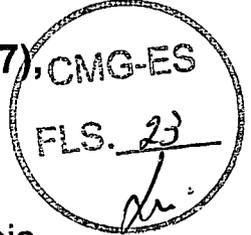
31



1.6 – Entidades financeiras	
a) Estabelecimento bancários, de crédito, financiamento e investimento.	160/ano
b) Empresas de: capitalização, seguros, fundos e investimentos, de títulos e valores.	120/ano
1.7 – Comércio	
a) Comércio atacadista em geral	80/ano
b) Depósito de mercadorias	40/ano
c) Comércio de veículos	160/ano
d) Lojas de departamentos e supermercados	160/ano
e) Frigoríficos	160/ano
f) Comércio de combustível (posto de abastecimento)	160/ano
g) Outros comércios:	
I. Sem empregados	20/ano
II. De 1 a 5 empregados	32/ano
III. De 6 a 10 empregados	40/ano
IV. De 11 a 20 empregados	60/ano
V. De 21 a 50 empregados	80/ano
VI. De 51 a 100 empregados	100/ano
VII. De 101 a 200 empregados	120/ano
VIII. De 201 a 300 empregados	140/ano
IX. De 301 a 400 empregados	160/ano
X. Com mais de 400 empregados	200/ano
1.8 – Cooperativas	
a) Cooperativas diversas	200/ano
1.9 – Fundações, entidades, clubes e associações diversas.	120/ano
2 – LICENÇA PARA ATIVIDADES EVENTUAL OU AMBULANTE	
2.1 – Comércio em pequenas bancas de fazenda, confecções, armarinho, bijuteria, louças, ferragens, congêneres, frutas, hortaliças, doces, bebidas e demais produtos afins e comércio em trayllers e outros veículos.	2,5/dia, 25/mês e 50/ano
2.2 – Por área de até 10m² ou fração, em períodos e locais de festas.	2,5/ano
3 – LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES	
3.1 – Construções residenciais, comerciais, industriais, reconstruções, reparos e demolições - por m².	0,5/ano
4 – LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS	
4.1 – Loteamentos ou desmembramentos, em lotes com medidas acima do lote mínimo por lote;	5/ano
4.2 – Idem, com medidas iguais ao lote mínimo – por lote.	2,5/ano
5 – LICENÇA PARA PUBLICIDADE	
5.1 – Painéis (luminosos ou não) até 2m²/unidade.	15/ano
5.2 – Painéis com mais de 2m²/unidade.	25/ano



A: Procuradoria Geral do Município (Processo nº 3952 /07), CMG-ES



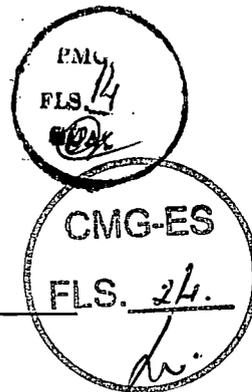
Para conhecimento e providências legais cabíveis.

Em: 25 / 06 de 2007.

Vagner Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal de Guacuí



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ



Processo nº 3952/07.

Alteração de tabela II do CTM e alteração na forma de cobrança da taxa de licença para as atividades de ambulantes, eventual e feirante.

Trata-se de um processo em que se almeja a alteração da tabela II do Código Tributário Municipal, bem como a alteração na forma de cobrança da taxa de licença para as atividades de ambulante, feirante e eventual, sob o argumento de que a mesma deve referir-se ao ramo de atividade e não sobre o número de empregados conforme estipulado.

Para o deslinde da questão se faz necessário transcrever quando a taxa poderá ser cobrada, e nos termos do artigo 145 II da Constituição Federal está poderá ser:

"Art. 145. A União os Estados o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

II - Taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Assim, constata-se que poderá haver a cobrança de taxas para a concessão de licenças para a localização de estabelecimento comercial ou industrial, desde que por meio do ramo de atividade econômicas, uma vez estará havendo o exercício do poder de polícia que segundo o CTN em seu artigo 78 traduz da seguinte forma:

"Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ



ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

Assim, desde que o município faça a efetiva fiscalização da atividade comercial, poderá haver a cobrança da taxa de licença.

Outro entendimento não é senão o que foi positivado pelo Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo, senão vejamos:

"Disso resulta que, corolário indispensável à cobrança da taxa de licença de funcionamento é a efetiva contraprestação do serviço, realizada por força do poder de polícia da municipalidade. Não pode, portanto, sem o exercício da fiscalização, cobrar, anualmente, a taxa de funcionamento" (RT, 701:90, 1.º TACSP)

Entretanto, diante do serviço "uti singuli" compulsório ora analisa, reputo conveniente esclarecer que a dita alteração, gerará aumento e criação de novos casos tributáveis, conforme dito pelo Gerente de Tributação, devendo ser precedida de Lei Complementar, precisando ainda respeitar o princípio da anterioridade disposto no artigo 150 da Constituição Federal.

Entretanto, "ad cautelam" sugiro que o processo seja encaminhado para a Secretaria de Finanças para análise e emissão de parecer à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PMG/ES
FLS. 16
10

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

É o parecer com as considerações de estilo,
após encaminhar o processo a essa procuradoria para
elaboração da Lei Complementar.

CMG-ES
FLS. 26
Dr.

Guaçuí-ES, 26 de junho de 2007.

MATEUS DE PAULA MARINHO
Procurador Geral do Município

SEM HON. PROCURADOR
INFORMAR QUE A ELABORAÇÃO DA SUGESTÃO
PASSOU ANTES PELA SECRETARIA DE FINANÇAS.
ASSIM SENDO FORMAS PELA ELABORAÇÃO
DO PROJETO DE LEI Nº 016/2007
(Arquit) 2007. E 03/07/07

Ariyeton dos Santos
SECRETÁRIO MUN. DE FINANÇAS

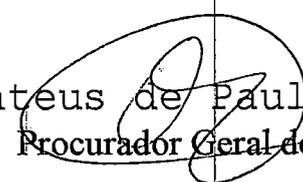
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 3952/07



Tendo em vista o Parecer dado pelo Secretário Municipal de Finanças, estando o mesmo de acordo com a alteração da tabela, encaminho o processo para a elaboração da Lei Complementar.

Em 09 de julho de 2007.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Geral do Município

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 003/2007

Sala das Sessões, em 03/10/07

.....
Secretário(a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmo. Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 03/10/07

.....
Presidente da CMG



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2007

ALTERA A TABELA II – TAXAS DE LICENÇAM REFERENTES AOS ITENS 1.1, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9, 2.1, 2.2, CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/98 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO.

Autoria; Executivo Municipal

A presente proposta inserida no projeto em apreço se consigna face a estudos elaborados pelo Setor de Tributação e, para promover o que de direito a presente adequação se faz necessária.

Conforme análise não haverá impacto negativo para os contribuintes, uma vez que não há elevação das taxas exercidas pelo município.

Não fere a legislação e atende aos princípios legais, razão pela qual merece a apreciação legislativa, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 03 de outubro de 2007.

Handwritten signature of Daniel Freitas, Jr. in black ink, written over a horizontal line.

Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 003/2007

Sala das Sessões, em 29/10/07

.....

Secretário(a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 29/10/07

.....

Presidente da CMG

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2007 – Altera a Tabela II – Taxas de Licença, Referente aos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9, 2.1 e 2.2, Constantes da Lei Complementar nº 01/98 – Código Tributário.

Exmo. Sr. Presidente:



Nós, *in fine* assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei Complementar nº 003/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

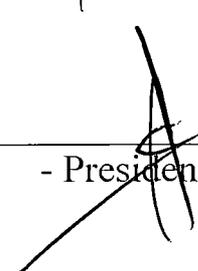
Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 29 de outubro de 2007.

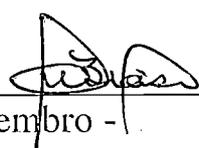
LUCIMAR MOREIRA DE CARVALHO _____


- Relator -

HÉLIO JOSÉ DE CAMPOS FERRAZ _____


- Presidente -

NINA LÚCIA CRISTIANO BRASIL _____


- Membro -

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 003/2007
Sala das Sessões, em 31.10.07
.....
Secretário(a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças
Sala das Sessões, em 31.10.2007
.....
Presidente da CMG

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Exmo. Sr. Presidente:

Nós, membros da **Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Guaçuí**, nada temos a opor em relação à apreciação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2007 – Altera a Tabela II – Taxas de Licença, Referente aos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9, 2.1 e 2.2, Constantes da Lei Complementar nº 01/98 – Código Tributário**, projeto de autoria do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 31 de outubro de 2007.

HÉLIO JOSÉ DE CAMPOS FERRAZ _____

Relator

JOSÉ LUIZ PIROVANI _____

Presidente

HÉLIO GONÇALVES MURUCI _____

Membro